

| | |
|------------------------|--|
| Objeto: | Aquisição de eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Ata de Registro de Preço nº 049/SAD/2024-6; A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado; Eventuais anexos dos documentos supracitados. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado. |
| Dotação Orçamentária: | Funcional Programática n. 20.81902.08.244.2201.6169.0017-IGDPBF, Natureza da Despesa n. 449052, Item da Despesa n. 44905212-Aparelhos e Utensílios Domésticos, Fonte n. 0266071561, Nota de Empenho 2024NE001076, de 12/12/2024 |
| Valor: | O valor da contratação é de R\$ 1.230,00 (hum mil e duzentos e trinta reais) |
| Do Prazo: | 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 |
| Amparo Legal: | Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, e o Decreto nº 16.118, de 3 de março de 2023 |
| Ordenador de Despesas: | TACIANA AFONSO SILVESTRINI ARANTES |
| Data da Assinatura: | 05/06/2025 |
| Assinam: | TACIANA AFONSO SILVESTRINI ARANTES e Juliano Vezentin |

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

RESOLUÇÃO SEMADESC/MS N. 105, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Altera e acrescenta termos à Resolução SEMADESC N. 23/2023 e estabelece o sistema eletrônico Carbon Control como ferramenta oficial para registro e controle de Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual e,

Considerando a Lei n. 4.555, de 15 de julho de 2014, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMS) a qual define em seu art. 15, que "O licenciamento ambiental de empreendimentos e suas bases de dados deverão incorporar a finalidade climática, compatibilizando-se com a Comunicação Estadual, a Avaliação Ambiental Estratégica e o Registro Público de Emissões";

Considerando o Decreto n. 15.798, de 3 de novembro de 2021, que "Regulamenta o Registro Público Voluntário de Emissões Anuais de Gases de Efeito Estufa e a Comunicação Estadual, previstos na Política Estadual de Mudanças Climáticas, previstos na Lei Estadual nº 4.555, de 15 de julho de 2014, e dá outras providências";

Considerando a Resolução SEMADESC 23/2023 que disciplina os critérios e procedimentos para apresentação de inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa com fins de licenciamento ambiental;

Considerando a importância de o Estado conhecer a evolução do quantitativo de gases de efeito estufa emitidos por atividades ou empreendimentos existentes em seu território tendo em vista a necessidade de elaboração de planos e programas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas; e

Considerando a necessidade de registros e adequações dos Inventários Anuais de Gases de Efeito Estufa no sistema Carbon Control no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL),

R E S O L V E:

Art. 1º. Os inventários de Gases de Efeito Estufa (GEE) deverão ser realizados até 30 de março de cada ano e exclusivamente no sistema Carbon Control, disponível no endereço eletrônico <https://carboncontrol.imasul.ms.gov.br/>;

Art. 2º. Para efeitos desta Resolução, entende-se por:

I – Gases de efeito estufa (GEE): gases presentes na atmosfera que absorvem e emitem radiação infravermelha, contribuindo para o efeito estufa natural e influenciando o aquecimento global quando

suas concentrações aumentam devido às atividades humanas. Os principais GEE incluem o Dióxido de carbono (CO₂), Metano (CH₄), Óxido nitroso (N₂O), Hidrofluorcarbonetos (HFCs), Perfluorcarbonetos (PFCs), Hexafluoreto de enxofre (SF₆) e o Trifluoreto de nitrogênio (NF₃);

II – CO₂ equivalente (CO₂eq.): unidade que expressa a quantidade de diferentes GEE convertida para o impacto climático equivalente ao dióxido de carbono, facilitando a comparação e o somatório das emissões desses gases;

III – GHG Protocol: padrão internacional que orienta empresas e organizações na quantificação, gestão e reporte de emissões de GEE;

IV – Emissão: liberação de GEE na atmosfera, resultante de atividades humanas ou processos naturais, que contribuem para o aquecimento global;

V – Remoção: processo inverso à emissão através da fixação de CO₂ atmosférico nas plantas, solo e oceanos;

VI – Balanço: diferença entre as emissões e remoções de GEE em um determinado sistema, área ou atividade, indicando se há um acréscimo ou uma redução líquida na concentração desses gases na atmosfera;

VII – Balanço positivo: indica que as emissões foram superiores às remoções;

VIII – Balanço negativo: indica que as remoções foram superiores às emissões;

IX – Estoque de carbono: quantidade de carbono armazenada em compartimentos naturais, como a vegetação, o solo e os oceanos;

X – Incremento: aumento na quantidade de carbono armazenado por unidade de área ao longo do tempo;

XI – Certificado de remoção: documento criptografado emitido pelo Carbon Control e disponibilizado após a análise com a comprovação de balanço negativo no período;

XII – Carbono acima do solo (AGB): quantidade de carbono armazenada na biomassa viva localizada sobre a superfície terrestre, principalmente em troncos, galhos, folhas e outras partes das plantas;

XIII – Carbono abaixo do solo (SOC): quantidade de carbono armazenada nas raízes das plantas e na matéria orgânica presente no solo;

XIV – Shapefile: formato de arquivo geoespacial que armazena dados vetoriais (feições), como pontos, linhas e polígonos, junto com atributos associados, amplamente utilizado em sistemas de informações geográficas (SIG);

Art. 3º. O sistema Carbon Control realiza o registro do balanço de GEE para cada ano base na unidade toneladas de CO₂eq.

§ 1º. Para as emissões de GEE o sistema segue a metodologia GHG Protocol e se baseia na ferramenta de cálculo disponibilizada anualmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

§ 2º. Os cálculos de conversão de GEE para CO₂eq. serão atualizados anualmente e mediante a disponibilização da planilha na FGV.

§ 3º. Para as remoções o empreendedor deverá fornecer cálculos que comprovem o incremento de carbono na área, sendo:

a) Taxa de incremento de matéria orgânica do solo (SOM) ou carbono orgânico (SOC) obtidas em análises laboratoriais;

b) Taxa de incremento de volume de biomassa obtida por inventário florestal (AGB);

d) Pesquisas científicas que demonstrem a taxa de incremento no solo e/ou vegetação e estejam localizadas em biomas e solos semelhantes.

Art. 4º. Empreendimentos que obtiverem remoções superiores às emissões e após a análise do IMASUL, estarão aptas a emitir o certificado de remoção para o ano especificado.

Art. 5º. Os inventários serão vinculados ao shapefile da atividade, conforme modelos anexos na página do sistema.

§ 1º. As feições aceitas serão do tipo polígono, linha ou ponto conforme as características da atividade.

§ 2º. Poderão haver mais de uma feição por inventário de GEE.

§ 3º. As atividades deverão ser vinculadas à uma classe (rural ou urbana), ao tipo de solo e ao bioma, conforme os modelos de shapefiles e a tabela de referência disponível na página do Carbon Control.

§ 4º. Quando se localizarem em meio rural, as atividades poderão ser vinculadas ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) da(s) propriedade(s) incidentes.

Art. 6º. As emissões de GEE são compostas pelas fontes diretas (Escopo 1) e emissões indiretas relacionadas ao consumo de energia elétrica (Escopo 2). As emissões indiretas do Escopo 3, mas poderão ser somadas às demais, a critério do empreendedor.

§ 1º. Nas emissões de combustíveis móveis o empreendedor deverá lançar os dados referentes ao tipo de combustível, não sendo possível o lançamento por ano e frota de veículos.

Art. 7º As remoções (AGB e SOC) deverão ser exclusivas para o tipo de solo e bioma especificado no shapefile.

§ 1º. Não serão permitidas o preenchimento remoções baseadas em estudos científicos de estoque de carbono, sem que haja menção ao incremento.

Art. 8º. Atividades e empreendimentos que originalmente estejam sujeitos à apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, Estudo Ambiental Preliminar - EAP, Relatório de Controle Ambiental - RCA e Relatório Ambiental Simplificado - RAS deverão apresentar seu Inventário de Emissões de GEE nas fases de LI, RLI, LO e RLO.

§ 1º. O empreendimento está dispensado de apresentação do inventário de GEE na fase de LP ou nas demais LI, RLI, LO e RLO, desde que comprovadamente, informe ao IMASUL que não houve emissões no período.

§ 2º. Os inventários devem ser exclusivamente preenchidos com dados de emissões e retenções reais e coletados no período.

Art. 9º. Para a submissão do inventário de GEE no Carbon Control o empreendedor deverá anexar uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado, o relatório detalhado das emissões baseado na ABNT NBR ISO 14064, e planilha do GHG protocol em formato .pdf ou .xlsx.

Art. 10. O fluxo de análise dos inventários de GEE no Carbon Control seguirão a seguinte ordem: submetido, em análise, analisado com pendências e regular.

I – Submetido: após o preenchimento das emissões e retenções e anexo dos documentos obrigatórios;

II – Em análise: após a submissão, quando os inventários serão analisados pelo corpo técnico do IMASUL;

III – Analisado com pendências: quando os inventários submetidos apresentarem incongruências quanto aos dados apresentados, taxas de remoção e/ou desconformidades com os documentos apresentados;

IV – Cancelado: após o não cumprimento de pendências no ato da análise pelo IMASUL;

V – Aprovado: após a análise do inventário pelo IMASUL.

§ 1º. O IMASUL deverá analisar o relatório no período corrente. Caso isso não ocorra, o relatório será automaticamente considerado aprovado no ano posterior.

Art. 11. Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para o atendimento das pendências no Carbon Control.

§ 1º. A notificação de pendência no inventário de GEE será realizada exclusivamente no ambiente do sistema Carbon Control.

Art. 12. Os empreendedores poderão requisitar a retificação dos inventários de GEE após a submissão a qualquer momento dentro do período de inscrição.

Art. 13. Para os empreendimentos que estejam inserindo o inventário de GEE pela primeira

vez estes poderão requisitar a retificação em até 30 (trinta) dias após a submissão.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 10 de junho de 2025.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

EXTRATO - TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERMO DE FOMENTO N. 30.441/2021

PROCESSO N. 71/005.718/2021

PARTES: O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SEMADESC), inscrita no CNPJ sob o n. 27.351.589/0001-29 e o INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE (IMCG), inscrito no CNPJ sob o n. 15.528.821/0001-72.

OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento n. 30.441/2021, cujo objeto prevê "fomentar a formação socioeducativa e profissional e inserção no mercado de trabalho de adolescentes qualificados e assistidos pela ENTIDADE PARCEIRA, diretamente ou por meio dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com idade entre 16 e 18 anos incompletos, matriculados no ensino médio", de 15 de junho de 2025 para 15 de junho de 2027.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 13.019/2014, Decreto Estadual n. 14.494, de 2 de junho de 2016 e Resolução/SEFAZ n. 2.733, de 6 de junho de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 9 de junho de 2025.

ASSINAM:

Pela ADMINISTRAÇÃO: Jaime Elias Verruck, Secretário de Estado

Pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA: Patrícia Saraiva Sousa de Moraes, Diretora-Presidente]

EXTRATO – SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONVÊNIO N. 33.204/2023

PROCESSO N. 71.019.048-2022

PARTES: O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), CNPJ n. 27.351.589/0001-29, com recursos do Fundo Estadual Pró-Desenvolvimento Econômico (PRÓ-DESENVOLVE), inscrito no CNPJ sob o n. 40.796.321/0001-69 e o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, inscrito no CNPJ sob o n. 24.616.187/0001-10.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio n. 33.204/2023, cujo objeto prevê a "apojar com recursos financeiros a execução de obra de ampliação e reforma do prédio da Empacotadora de Mandioca Monte Alto no Município de Dois Irmãos do Buriti (MS)", de 30 de junho de 2025 para 30 de dezembro de 2025.

AMPARO LEGAL: Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e suas alterações, pela Resolução/SEFAZ n. 2093, de 24 de outubro de 2007 e, no que couber, pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 5 de junho de 2025.

ASSINAM:

Pela CONCEDENTE: Jaime Elias Verruck, Secretário de Estado

Pelo CONVENENTE: Wladimir de Souza Volk, Prefeito Municipal

Secretaria de Estado da Cidadania

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2025 – SEC-MS/CEDM-MS

Convoca a 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Estado de Mato Grosso do Sul.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA, órgão gestor da Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 72, inciso II, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022 e o CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER DE MATO GROSSO DO SUL (CEDM/MS);

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 132 do Ministério das Mulheres, de 19 de dezembro de 2024, que definiu o mês de setembro de 2025 para a realização da V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, na cidade de Brasília - DF;